
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
PROCESSO ADM Nº 03/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, centro, Vidal Ramos/SC, por meio do Agente de Contratação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação** a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

I - DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para **PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ASSINATURA DO BOLETIM INFORMATIVO DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos do disposto no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, **PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ASSINATURA DO BOLETIM INFORMATIVO DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrantes deste Termo.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial os constantes no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal:

“art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Sabe-se que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em certas situações.

Dessa forma, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

IV – JUSTIFICATIVA

A escolha do contratado leva em consideração a inviabilidade de disputa, tornando o processo uma inexigibilidade, tendo juntado a documentação comprobatória de que atende os requisitos mínimos de habilitação. (Artigo 70 Inciso III). Em razão de ser um processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem referência da tabela padrão utilizada pela empresa para todas as contratações.

V – DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação do referido Termo de Inexigibilidade a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI-DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento dar-se-á em débito em conta.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, para o exercício 2024.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.01 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79.00.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

VII – VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA será de R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais) sendo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor unitário
1	12	Mês	Contribuição mensal	R\$ 797,00

VIII – DA CONTRATADA

EMPRESA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS CNPJ: 00.703.157/0001-83

ENDEREÇO: Q SGAN 601, BAIRRO ASA NORTE, BRASÍLIA/DF

CEP: 70.830-010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

CONTATO: (51) 2101 6000

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, para verificação e ratificação da justificativa exposta.

Vidal Ramos, 25 de janeiro de 2024.

Nelson Back
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

I - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente Termo de Inexigibilidade, **PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ASSINATURA DO BOLETIM INFORMATIVO DA CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor total anual
1	12	Mês	Contribuição mensal	R\$ 9.564,00